



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Araguaia
Lei Municipal nº 2.146/2015

Resolução 002/2024 – CMDCA/SDA

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes de São Domingos do Araguaia - Protocolos e Fluxo de Atendimentos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 9.517/2008, conforme deliberação em reunião Ordinária realizada no dia 19/04/2024, na sala dos Conselhos de São Domingos do Araguaia,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes - Protocolos e Fluxo de Atendimentos o qual estabelece um conjunto de ações articuladas que permitem a intervenção técnica-política e financeira para o enfrentamento das diversas modalidades de violência de crianças e adolescente no Município de São Domingos do Araguaia para o período de 2024-2034.



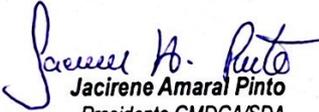
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Araguaia
Lei Municipal nº 2.146/2015

Art. 2º – O referido Plano foi apresentado pela Comissão Municipal de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes e aprovado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo oitenta e duas (82) páginas, dividido em duas (02) partes, com o seguinte teor:

I Parte: Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes
II Parte: Protocolos e Fluxo de Atendimentos do Sistema local de garantia de Direitos.

Art. 3º - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Araguaia, 19 de abril de 2024.


Jacirene Amaral Pinto
Presidente CMDCA/SDA
Dec. 148/2023/PMSDA